

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.180, de 30/07/2008	1.711,58
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	16,84
TOTAL	3.705,67

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, de 07/12/2017, que concedeu benefício a FRANCISCO DAVI BARROSO ARRARES, matrícula funcional nº 016.411-1-5. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03252978/2009, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.374-2-2 – **JOSÉ ALDIR MOREIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 2º Sargento, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 22/05/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRIO EM 22/05/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	23,29
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,05
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	19,41
Indenização de função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/09/1992	62,11
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/09/1992	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	38,82
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	87,35
TOTAL	378,49

VALORES A PARTIR 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035 de 16/07/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)	10,60
TOTAL	867,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03029896/2009 – VIPROC, relativo à reforma ex-officio por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do CABO RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.344-1-4 – **GENÉSIO SOARES DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de CABO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/04/1988, fundamento nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c e 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (CZS) MENSAL
Soldo Lei nº 11.428, de 22/03/1998	7.502,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	2.250,60
Indenização de Habilitação Policial Militar - 30% Lei nº 11.167, 07/01/1986	2.625,70
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	1.875,50
SUBTOTAL	14.253,80
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	7.126,90
TOTAL	21.380,70

Moeda corrente no período: Cruzado(Cz\$), vigente de 28/02/1986 à 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/200, CONFORME A LEI Nº 13.035/00)	IMPORTÂNCIA (CZS) MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,94
TOTAL	735,61

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03029691/2009-VIPROC, relativo à reforma “ex officio”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.057-1-6 – **GERALDO LOPES DA SILVA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º Sargento PM, a partir de 09/05/1992, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da Graduação de 2º Sargento PM, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea C 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976 combinado com art. 74, da Lei 11.167/86, na quantia de:

